## **SENTENÇA**

Processo Físico nº: **0012273-47.2013.8.26.0554** 

Classe - Assunto **Procedimento Ordinário - Guarda** Requerente: **Debora de Fatima de Silva de Pais** 

Requerido: Antonio Clemente de Pais

Justiça Gratuita

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Carlos Castilho Aguiar França

Vistos.

DÉBORA DE FATIMA DE SILVA DE PAIS ajuizou ação contra ANTONIO CLEMENTE DE PAIS, alegando em síntese que conhece o réu desde 1998, e que desta união nasceram dois filhos, HOMÃ DA SILVA PAIS E ESDRAS DA SILVA PAIS. Aduz que os menores estão sob os cuidados do réu em função de vários desentendimentos entre o casal. Ressalta que saiu de casa por motivo de agressão, razão pela qual requer a guarda dos menores e regulamentação de visitas.

Regulamentou-se provisoriamente o sistema de visitas maternas.

A tentativa de conciliação foi infrutífera.

O réu contestou o pedido, arguindo preliminarmente a incompetência de foro e propugnando, quanto ao mérito, pela rejeição da pretensão inicial, pois a própria autora deixou os filhos com ele, contestante.

Manifestou-se a autora, insistindo nos termos do pedido inicial.

Realizou-se estudo psicossocial.

Manifestou-se o réu, quanto ao laudo psicossocial.

O réu opôs embargos de declaração, o qual foi acolhido, determinando-se a remessa dos autos a esta comarca.

Designou-se e realizou-se audiência instrutória, porém sem produção de outras provas.

O Ministério Público opinou pela manutenção da guarda dos menores com o o genitor e que sejam regulamentadas as visitas da mãe.

É o relatório.

Fundamento e decido

As partes têm dois filhos em comum, Homã e Esdras.

É bom lembrar que o objetivo da visita, dentre outros, é fortalecer os laços de amizade entre pais e filhos, enfraquecidos pela separação dos genitores, cabendo ao Juiz interferir na regulamentação ou na guarda dos filhos, quando houver comprovação de proteção insuficiente ou de motivos graves em prejuízo dos menores.

O laudo psicossocial (fls.121/123) apontou que os menores estão sob a guarda de fato e bem atendidos pelo genitor, que este presta toda a assistência necessária.

A visita é um direito dos pais e do próprio filho, sendo essencial ao normal desenvolvimento dos menores. Diante da situação narrada pelo Setor Técnico, o regime de visitas sugerido parece adequado.

Conforme avaliação psicológica (fls. 125/128), concluiu-se que: "A requerente apresentou um discurso desorganizado e autorreferente, focando na falta de seus filhos e como eles devem estar necessitados de seus cuidados agora. Percebeu-se que ela se coloca constantemente no lugar de vitima (acidente de trabalho, doença, vitima de violências, perseguições). Entende-se que nesta condição atual SMJ, a requerente ainda não possui condições de manter consigo a guarda dos filhos".

Ficou demonstrado que o genitor possui melhores condições de ter os menores consigo, pois as crianças sentem-se protegidas junto à ambiência paterna.

Ademais, a convivência dos menores com o genitor, atende ainda, o interesse das crianças, eis que a companhia paterna tem sustentado os elementares princípios de direito natural, cultivando o afeto, firmando os vínculos familiares, mantendo a subsistência real, efetiva e eficaz.

O Estatuto da Criança e do Adolescente proclama que o bem-estar do menor deve sobrepujar a quaisquer outros interesses juridicamente tutelados.

O requerido conservará a guarda dos filhos, que já esta sob os seus cuidados, assegurando-se a mãe o direito de visitas, tal qual recomendou o Dr. Promotor de Justiça

Diante do exposto, rejeito o pedido e mantenho os menores HOMÃ DA SILVA PAIS E ESDRAS DA SILVA PAIS sob a guarda do pai, ANTONIO CLEMENTE DE PAIS.

Asseguro a mãe o direito de visitas, em finais de semanas alternados, das 14h às 17h do sábado e das 9h às 11h dos domingos, por enquanto restritas à convivência na casa do próprio genitor.

Responderão as partes pelos honorários de seus patronos.

Sem custas.

P.R.I.C.

São Carlos, 11 de março de 2015.

Carlos Castilho Aguiar França

Juiz de Direito

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA